



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 14 DE MARÇO DE 1.990 -

Dispõe sobre pagamentos de serviços extraor-
dinários a servidores estaduais lotados no
SUDS.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a:

- I - efetuar pagamentos de remuneração especial pela prorroga-
ção de jornada de trabalho dos servidores estaduais lota-
dos junto ao SUDS, desta cidade, na base horária de sua re-
muneração, não excedente a 02 (duas) horas diárias sem que-
rar vínculo empregatício.
- II - a pagar adicional noturno com base de cálculo na remunera-
ção percebida pelos servidores com seus acréscimos legais
- III - repouso semanal remunerado, no caso de ser convocado para
prestação de serviços de emergência aos sábados, domingos
e feriados, na base de cálculo diária que perceber de re-
muneração fixa mensal.

ARTIGO 2º - As despesas mencionadas no artigo anterior, correrão por
conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplemen-
tadas por Decreto se necessário for até o limite de sua
cobertura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

segue fl. 02..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 14 DE MARÇO DE 1.990 =

continuação...

Icém, 14 de março de 1.990

WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário